

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SEPLAG SEI Nº 325
DE 06 DE JULHO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.731, de 24 de Janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.937, de 07 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2020, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

II - VIGÊNCIA: A contar da data da sua publicação até 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO - 08330 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG - 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 5201 – Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

UO – 52010 – Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

UG – 2604.00 – Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

V – CRÉDITO:

PT: 0833.06.181.0064.8308 – Segurança nas Ações de Trânsito - SEPOL.

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte: 232

Valor: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

PT: 0833.06.181.0064.8308 – Segurança nas Ações de Trânsito - SEPOL.

Natureza da Despesa: 4.4.90

Fonte: 232

Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

TOTAL R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Art. 2º - Os valores previstos no artigo anterior serão aplicados em ações na área de segurança do trânsito, notadamente na prevenção e repressão ao roubo, furto, crimes de trânsito e demais delitos em que o veículo automotor terrestre seja objeto, instrumento ou produto de crime, nos cadastros civil e criminal de pessoas, assim como a serviços, equipamentos e materiais destinados à operacionalização da atividade policial, à manutenção de sistemas informatizados, e aos recursos humanos e logísticos, com vistas à consecução dos objetivos comuns de fiscalização de trânsito.

Art. 3º - Os valores constantes no plano de trabalho em anexo poderão ser objeto de reavaliação pela concedente, de acordo com a receita efetivamente apurada até o mês de Julho de 2020.

Parágrafo único - Os valores previstos nesta Resolução poderão ser usados para quitar as despesas de exercícios anteriores desde que afetadas ao objeto do item 2 – plano de aplicação, incluindo o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 4º - O órgão concedente efetuará os repasses financeiros até o segundo dia útil de cada mês de acordo com o cronograma de desembolso, respeitando o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.937, de 07 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – Para cumprimento do cronograma acima, a Unidade Gestora Executante encaminhará trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira, que servirá de condição para transferência das parcelas subsequentes, com vistas à demonstração da regular execução dos valores transferidos, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 6º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, de 19 de maio de 2017.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcello Braga Maia

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Flávio Marcos Amaral de Brito

SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL